



IncluZe

laboratório para diversidade e inclusão

1ª edição da cartilha **LGBTQIAPN+**





Instituto de Responsabilidade
e Investimento Social - IRIS

Cartilha INCLUZE - 1º Edição LGBTQIAPN+

2023, Salvador - Bahia, Brasil
1º Edição

www.institutoiris.org.br

Editora-Líder

Lila Lopes

Identidade Visual

Bianca Rocha

Curadoria e Desenvolvimento Textual

Ericah Azeviche
Joana Kary
Verena Guimarães

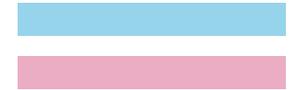
Revisão

Ives Bittencourt
Janaína Abreu

Copyright: O uso comercial, a publicação e divulgação deste material, incluindo parte de sua identidade gráfica, estão estritamente proibidos sem prévia autorização expressa do Instituto de Responsabilidade e Investimento Social - IRIS. Não são permitidas modificações ao material.

Índice

> APRESENTAÇÃO	06
> COLABORADORES & REVISORES	11
> SEXUALIDADE E GÊNERO	12
> LGBTQIAPN+	15
> USO DE NOME LEGAL	22
> QUEBRANDO TABUS	27
> PARA SABER MAIS	35



A Cartilha **INCLUZE - 1º Edição LGBTQIAPN+** é uma iniciativa do Instituto de Responsabilidade e Investimento Social - IRIS e tem como objetivo reunir informações valiosas, tanto conceituais quanto práticas, que orientam e direcionam o público em geral para atuar e promover condutas anti discriminatórias, de respeito, acolhimento, e inclusão das pessoas LGBTQIAPN+.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, aponta quais seus fundamentos, sendo o principal, **a dignidade da pessoa humana, tendo um dos objetivos fundamentais o da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Este é um dos primados dos direitos humanos e uma garantia de direitos individuais. A Carta Magna também garante a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos fundamentais, além de dispor que cabe ao Estado assegurar instrumentos adequados para a proteção de toda e

qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, contra quaisquer pessoas, seja praticado por órgãos públicos, seja por outras pessoas **(CF/1988, art. 5º, III e XLI).**

Em contrapartida, de acordo com levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (2022), o Brasil ainda é um dos países que mais discriminam e assassinam pessoas LGBTQIAPN+. Só em 2022, foram 242 homicídios, o que indica que a cada 34 horas uma pessoa LGBT+ é assassinada no país. Além disso, a discriminação e o abuso social, emocional e físico causou no mesmo ano 14 suicídios. Esse levantamento é feito com base em notícias publicadas em diversos meios de comunicação e ainda pode estar subnotificada.



Alterando a lente para a esfera de inclusão socioeconômica, os números também preocupam:

Em pesquisa realizada pelo *Center For Talent Innovation* em parceria com a Catho, 33% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBTQIAPN+ para cargos de liderança. Outra pesquisa do Mais Diversidade aponta que 54% das pessoas LGBTQIAPN+ que estão formalmente empregadas não se sentem seguras para falarem sobre sua orientação sexual no trabalho. Nesse mesmo sentido, quatro em cada dez pessoas LGBTQIAPN+ relatam ter sofrido discriminação e preconceito no ambiente de trabalho, de acordo com levantamento divulgado em junho de 2022 pelo LinkedIn, rede social voltada aos negócios. O dado se torna ainda mais alarmante quando falamos da população trans e travesti: apenas 4% dessas pessoas estão formalmente empregadas, 6% trabalham de modo informal e 90% trabalham com prostituição (*ANTRA,2022*).

Esse panorama indica a necessidade urgente de um movimento intersetorial (Governos, Empresas e Terceiro Setor) de promover informações, programas e políticas de proteção e inclusão das pessoas LGBTQIAPN+.



Nessa perspectiva, elaboramos a **Cartilha INCLUZE**: um compilado com valiosas informações sobre sexualidade, gênero, inclusão e diversidade, além de atualizações normativas e direcionamentos para denúncias.

Aliem-se a causa com a gente!

Assim como o IRIS, nossos parceiros também acreditam na importância da informação na promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva, segura e respeitosa para todas as pessoas LGBTQIAPN+.

São nossos parceiros nessa cartilha:



COLABORADORES & REVISORES



Ives Bittencourt

Advogado humanista, Analista de Diversidade e Inclusão, CEO do Escritório Humanista Abreu & Bittencourt Advocacia e Consultoria Jurídica.



Janaina Abreu

Advogada familiarista, Pesquisadora em Diversidade e Gênero, CEO do Escritório Humanista Abreu & Bittencourt Advocacia e Consultoria Jurídica.





SEXUALIDADE E GÊNERO

SEXUALIDADE

Refere-se às construções culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas (GÊNERO, 2009). Quando falamos de sexualidade, portanto, precisamos entender que ela vai além da questão de reprodução e não se reduz apenas às atividades que dependem unicamente do aparelho genital.

IDENTIDADES DE GÊNERO

CIS/TRANS/TRAVESTI/NÃO BINÁRIE

É a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino, ambos os gêneros ou nenhum dos gêneros, independentemente do sexo designado em seu nascimento. A identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e deseja ser reconhecida.

Pessoa cisgênero é toda pessoa que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu.

Pessoas transgênero é toda pessoa que não se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu. Existe uma reavaliação sobre o termo transexual, cada dia menos utilizado por conta da relação com a ideia de que o processo de transição de gênero está relacionado somente ao acompanhamento com hormônios e ou procedimentos cirúrgicos. Portanto, os termos mais apropriados são “transgênero” ou “pessoa trans”, levando em conta sempre que cada pessoa é única e vive sempre processo de transição de gênero de diversas formas, inclusive sem mudança corpórea.

Travestis são pessoas que vivenciam identidade de gênero feminino ou não binária, e rejeitam a masculinidade que lhes foi designada no nascimento. É importante ressaltar que as travestis, independentemente da forma como se reconhecem, devem ser tratadas sempre no feminino. É importante ressaltar, que a expressão Travesti era empregada com viés

pejorativo, todavia foi ressignificada com o passar do tempo e vasta luta dessa comunidade em busca de reconhecimento de suas existências.

Pessoas Não-Binárias são pessoas que “não são exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, mas que irão permear em diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outrogeneridade, fluidez em suas identificações” (REIS; PINHO, 2016). Pessoas não binárias podem ou não se considerar transgêneras/transsexuais.

SEXO BIOLÓGICO

Em termos simples, o sexo biológico diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer. Podem incluir cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexual (NEUTROIS.COM, [2017]).

Não há gênero no sexo biológico em si, o que existe é uma expectativa social de gênero em relação ao corpo/genital (CADERNO, 2017).



LGBTQIAPN+?

A sigla **LGBTQIAPN+** abraça uma parcela dos grupos de diversidade sexual e de gênero, compreendendo não apenas nomenclaturas de orientação sexual, mas também de identidade de gênero e até mesmo anatômico (como no caso das pessoas intersexuais). Conhecer um pouco do que é cada grupo promove informação e quebra de preconceitos e tabus causadas pela falta de conhecimento e aproximação com a causa.

Lésbica

L

Refere-se a orientação sexual de uma pessoa do gênero feminino que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero feminino. (GÊNERO, 2009).

Gay

G

Refere-se a orientação sexual de uma pessoa do gênero masculino que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. (GÊNERO, 2009).

Bissessexual

b

Refere-se a orientação sexual de uma pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros (GÊNERO, 2009).

Transgênero, transexuais e travesti

t

Referem-se à identidade de gênero de uma pessoa. Transgênero são pessoas que transitam entre os gêneros e cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010). Transexuais são pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento.

Queer

q

Refere-se à orientação sexual de uma pessoa cuja identidade de gênero e/ou orientação sexual não corresponde a ideias estabelecidas sobre sexualidade e gênero, especialmente a normas heterossexuais e cisnormativas.

Intersexual

i

Refere-se à característica biológica que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos (GLAAD, 2016).



a

Assexual e Arromânticos

Refere-se à orientação sexual de pessoas que não sentem nenhuma atração sexual e/ou afetiva, seja pelo sexo/gênero oposto ou pelo sexo/gênero igual (www.asexuality.org).

p

Panssexual

Refere-se à orientação sexual de pessoas que podem desenvolver atração física, e emocional por outras pessoas, independente de sua identidade de gênero ou sexo biológico. (MARSHALL CAVENDISH CORPORATION, 2010).

n

Não-binária

Refere-se à identidade de gênero em que pessoas sentem que sua identidade de gênero não pode ser definida dentro das margens do binarismo. Em vez disso, entendem seu gênero de uma maneira que vai além de simplesmente se identificar como homem ou mulher.

+

+

O símbolo de “+” ao final da sigla representa a consciência da diversidade de gênero e sexualidade das pessoas, e incorpora o pensamento de inclusão e atualização de acordo com a evolução do pensamento e liberdade social.



COMUNICAÇÃO:

FERRAMENTA DE RESPEITO E INCLUSÃO

*“A comunicação **é um instrumento poderoso**. Trata-se de um meio que serve para moldar as nossas atitudes, percepções e comportamentos e que reflete o mundo o qual aspiramos viver e trabalhar. As palavras e as imagens não são portanto anódinas, já que a comunicação pode tornar-se discriminatória se não tivermos em conta os pressupostos que influenciam a linguagem e os conteúdos visuais que escolhemos.”*

Comunicação Inclusiva no SGC - Conselho da
União Europeia - Secretariado-Geral (2018)



USO DE NOME LEGAL

A partir da exposição acerca da sexualidade humana, orientação sexual e identidade de gênero, compreender o entendimento jurídico do que é o nome social não é só a busca pelo reconhecimento, mas a representação da subjetividade de um indivíduo e respeito a sua existência. Ter esse acolhimento é ser inserido na sociedade, conforme prevê a Constituição Federal vigente, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Antes de pré-conceitos, sejam eles econômico, cultural, religioso ou biológico, as pessoas merecem gozar de direitos e de tratamentos dignos e respeitosos. Dito isso, ao se comunicar com pessoas LGBTQIAPN+, as informações de nomes (respeite o nome social no caso de pessoas não retificadas) e pronomes que forem apresentados, deverão ser àqueles a ser utilizados.

Atenção!

O nome social é aquele escolhido por travestis, transexuais e não-binárias de acordo com o gênero ou identidade com que se reconhecem, devendo ignorar e tratar de forma sigilosa os nomes e gêneros que constam nos válidos no país. O nome social já pode ser usado, por exemplo, em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, em canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras.

NÃO É LEGAL!

Comentários relacionados a identidade de gênero e orientação sexual devem ser completamente excluídos, sejam eles no âmbito público ou privado, uma vez que acabam sendo mecanismos de perpetuação da violência e da exclusão.

Não utilize

Termo como Homossexualismo, este termo está incorreto e é preconceituoso “devido ao sufixo ‘ismo’”, que denota doença e anormalidade. O termo adequado é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando “modo de ser e sentir”. A mesma lógica vale para as demais identidades, por exemplo, não se deve usar ‘não binarismo’ e sim ‘não binariedade’. (Manual de Comunicação LGBTI+, 2022)

Não utilize

A expressão “Opção Sexual”, adote o termo “Orientação Sexual”. A primeira expressão é incorreta e sua utilização contribui para perpetuação de preconceito e desinformação acerca da temática gênero e sexualidade. “Ninguém ‘opta’, conscientemente, por sua orientação sexual. Assim como a pessoa heterossexual não escolheu essa forma de desejo, a pessoa homossexual ou bissexual (tanto feminina quanto masculina) também não.” (ABGLT, 2010).

Não utilize

Termo como Desvio Sexual, a sexualidade é algo particular de cada indivíduo e não está regulamentada por uma norma, não havendo assim um desvio.

Não utilize

Termo como Normalidade Sexual, quando se trata de sexualidade e gênero não há um “normal” ou “correto”. Respeite o que é diferente de você.

Não utilize

O termo Parada Gay, o correto é Parada LGBT, para contemplar toda comunidade.

Não utilize

Expressões homofóbicas para se referir à pessoas LGBT-QIAPN+, lembre-se que LGBTfobia é crime inafiançável e imprescritível.

Atenção!

Nos últimos anos o Brasil avançou na legislação que pune a LGBTQIAPN+fobia. O termo também se popularizou, uma vez que antes utilizava-se homofobia para designar o ódio à população LGBTQIA+. Usamos a palavra para nomear qualquer forma de violência ou desprezo motivadas por sua orientação sexual ou/e identidade de gênero. Atualmente, está equiparada ao crime de racismo, previsto na Lei n.º 7.716/89, que pune todo tipo de discriminação ou preconceito.



QUEBRANDO TABUS

Essa seção irá elencar situações corriqueiras nas relações e convivências sociais, inclusive com pessoas LGBTQIAPN+. O nosso objetivo aqui é informar, orientar e promover reflexões sobre o modo de pensar, falar e agir.

Como devo me comportar caso veja alguma demonstração pública de afeto entre pessoas LGBTQIAPN+?

Todas as pessoas têm direito a se expressar afetivamente, dentro dos limites sociais, com segurança e liberdade, sem sofrer qualquer retaliação, importunação, assédio e violação, sejam elas, cisgêneras, transgêneras, travestis, heterossexuais, homossexuais, bissexuais e etc.

No documento o nome é “Mário”, mas a pessoa se apresenta como “Carol”. Qual nome devo utilizar?

O nome que deverá ser utilizado é aquele que a pessoa apresenta e demonstra estar se sentindo mais confortável em utilizá-lo. É importante que haja como incluir o Nome Social e Pronome nos cadastros de clientes e colaboradores. O nome social também pode ser utilizado em redes sociais, crachá, e-mail e outras fontes públicas. Caso você possua algum colaborador ou colaboradora trans, travesti e não binária, informe-se localmente da possibilidade de retificação do nome dessa pessoa.

Atenção!

A retificação de nome e gênero é um processo de alteração de nome e/ou gênero na certidão de nascimento. Não há necessidade de uma ação judicial para mudança de nome, qualquer pessoa com mais de 18 anos pode solicitar e fazer a mudança em todos os documentos oficiais.

Qual banheiro as pessoas devem utilizar?

Toda pessoa deve utilizar o banheiro de acordo com o gênero pelo qual ela se reconhece, não podendo ser rechaçada ou banida do espaço, conforme artigo 6º da Resolução Federal nº 12 de 2015.

Pessoas LGBTQIAPN+ podem doar sangue?

Em 2020 o Supremo Tribunal Federal alterou regra da ANVISA e do Ministério da Saúde, autorizando pessoas LGBTQIAPN+ a doar sangue. Segundo o IBGE, 18 (dezoito) milhões de litros de sangue eram desperdiçados por ano no país, por conta da proibição anterior a decisão do STF.

Como posso me tornar aliado(a) das pessoas LGBTQIAPN+ no meu negócio?

- Faça um mapeamento interno para verificar o quão diverso e inclusivo são seus quadros de pessoas colaboradoras (comunidade interna);
- Promova a divulgação de vagas afirmativas;

- Crie políticas afirmativas e de acolhimento;
- Promova informação e educação contínua de sua comunidade interna em prol de um ambiente de respeito e combate aos atos LGBTQIAPN+fóbicos;
- Estructure protocolos e sistemas que permitam comunicação inclusiva, abarcando o respeito ao uso do Nome Social e Pronome autoidentificado pela pessoa (colaboradores/as, cliente e terceiros);
- Promova campanhas nas suas mídias contra à LGBTQIAPN+fobia;
- Promova a visibilidade de organizações que lutam pelas causas LGBTQIAPN+.

Como posso também ser aliado(a) no meu âmbito pessoal?

O conceito de aliado é um muito importante: alguém que luta do seu lado para conquistar o seu espaço mesmo diante das adversidades, e aquele que apoia as pessoas a olharem além das diferenças em busca de união. Assim, existem temas extremamente relevantes à comunidade LGBT+ e que fazem parte de sua luta contínua. Alguns temas importantes são: A Criminalização da LGBTQIAPN+fobia, Regulamentação da União Estável, Combate à Transexualidade tratada como doença, Inclusão e Respeito de Pessoas LGBTQIAPN+ em Bancos de Sangue.

Como proceder caso eu presencie LGBTfobia?

Se for seguro, interrompa imediatamente a ação: Sempre que possível, busque proteger a vítima. Avalie a situação e, em estado de segurança para você e para a vítima, impeça a pessoa agressora de continuar com o delito. Chame a atenção das pessoas ao redor. Se possível, colabore com a produção de provas.

Acolha a vítima: Busque confortar a vítima, escute sua demanda e pergunte se ela quer ajuda ou algum apoio para sair daquele local e realizar a denúncia.

Denuncie: Através do Boletim de Ocorrência, qualquer Delegacia tem o dever de acolher e atender vítimas de LGBTfobia. O B.O. deve ser realizado pela vítima, mas a pessoa que presenciou o ato pode acompanhar e depor como testemunha. As denúncias também podem ser feitas pelo 190 e pelo Disque 100 (Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos).

Em alguns estados há órgãos específicos de denúncia contra a homofobia:

Em Minas Gerais, o Centro de Referência da População LGBT atua para contribuir com a defesa e promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT, por meio de ações que visem ao enfrentamento da violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero em BH.

Endereço: Rua Curitiba, 481, Centro | (41) 3277-4128 / 4227 / 6908 | E-mail: crlgbtbh@pbh.gov.br.

Em São Paulo, a denúncia contra crime de homofobia pode ser feita na Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi), que está vinculada ao Departamento Estadual de Homicídio e Proteção a Pessoa (DHPP), em São Paulo. Endereço: R. Brg. Tobias, 527, Centro | (11) 3311-3555.

No Amazonas, o BO pode ser registrado na delegacia mais próxima da vítima. Existe o Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia Adamor Guedes.

No Pará, existem delegacias especializadas são elas:

- Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/Defensoria Pública Estadual. Endereço: Rua Manoel Barata nº 718 Ed. Infante de Sagres sala 104 Comércio | (91) 3222-3090;
- Delegacia de Crimes Discriminatórios. Endereço: Av. Magalhães Barata nº 489 altos, próximo à Alcindo Cacela, prédio da DPA | (91) 4006-9046;
- Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos. Endereço: Campina Belém | (91) 3212-3626.

Na Bahia, a denúncia pode ser feita tanto no Centro de Referência contra a Discriminação Sexual, no endereço: Av. Oceânica nº 3731 – Rio Vermelho | Tel: (71) 3202-2750, quanto junto a Comissão de Diversidade e Gênero da OAB/BA, situada na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045, (071) 3329-8900, diversidadesexual@oab-ba.org.br.





PARA SABER

MAIS

★ DATAS IMPORTANTES!

29/01	Dia Nacional da Visibilidade Trans
31/03	Dia Internacional da Visibilidade Trans
17/05	Dia Internacional de Combate à Homofobia
28/06	Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+
29/08	Dia Internacional da Visibilidade Lésbica
23/09	Dia Visibilidade Bissexual
26/10	Dia da Visibilidade Intersexual
08/11	Dia da Solidariedade Intersexual

(*) Referência: www.central3.to.gov.br/arquivo/321407



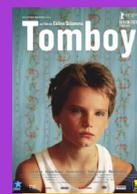
FILMES, SÉRIES E DOCUMENTÁRIOS



Valentina (2020)
Gênero: Drama | Direção: Cássio Pereira
Classificação: 14 anos
Duração: 95 minutos | Idioma: Português - BR
Onde Assistir: Netflix



Indianara (2019)
Gênero: Drama | Direção: Marcelo Barbosa • Aude Chevalier-Beaume | Classificação: 10 anos
Duração: 84 minutos | Idioma: Português - BR
Onde Assistir: Globoplay



Tomboy (2011)
Gênero: Drama | Direção: Céline Sciamma
Classificação: 10 anos
Duração: 82 minutos | Idioma: Português - BR
Onde Assistir: Globoplay



Bicha Travesti (2018)
Gênero: Documentário - Linn da Quebrada | Direção: Kiko Goifman • Claudia Priscilla
Classificação: 16 anos | Duração: 75 minutos
Idioma: Português - BR
Onde Assistir: Globoplay



Pose (2018 -2021)
Gênero: TV Show | Classificação: 16 anos
Duração: 60 min/ep | Idioma: Inglês
Onde Assistir: Star+



Moonlight: Sob a luz do luar (2016)
Gênero: Drama/Independente
Direção: Barry Jenkins
Classificação: 16 anos
Duração: 111 minutos | Idioma: Inglês
Onde Assistir: HBO Max



Plata Quemada (2000)
Gênero: Drama/ Romance/ Crime
Direção: Marcelo Pineyro
Classificação: 18 anos
Duração: 125 minutos | Idioma: Espanhol
Onde Assistir: Prime Video



LIVROS E PUBLICAÇÕES

Publicações



Manual de Comunicação LGBTQI+
(mostra como tratar gênero e sexualidade na educação)



Aliança Nacional LGBTI+ (2022)



Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Livros



Velhice Transviada (João W. Nery)
176 páginas, Português

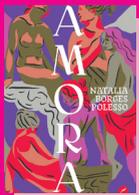
Resumo: Falar de velhice é difícil, sobretudo quando ela é transviada. O psicólogo, escritor e ativista dos direitos humanos João W. Nery decidiu escrever sobre os “transvelhos”, termo que criou para se referir aos transexuais e travestis que ultrapassaram a marca dos 50 anos.



Transfeminismo (Leticia Nascimento)
192 páginas, Português

Resumo: Através de uma linguagem acessível e didática,

traz ao público geral explicações necessárias sobre os conceitos de gênero, transgeneridade, mulheridade, feminilidade e feminismo. Mostra como cada vez mais é necessário que as pessoas estejam abertas às diversas existências.



Amora (Natália Borges Polesso)

256 páginas, Português

Resumo: Essa obra nos convida a celebrar e perscrutar as diferentes manifestações de amor entre mulheres. Juntas essas histórias revelam um delicado retrato do mundo, sob a perspectiva de protagonistas repletas de nuances e complexidades. E através destes 33 contos, que formam um mosaico de violências, desejos, caos, ternura e liberdade, vivenciamos momentos inesquecíveis.



Com Amor, Simon (Becky Albertalli)

272 páginas, Inglês/Português - 12+

Resumo: Simon Spier tem dezesseis anos e é gay, mas não conversa sobre isso com ninguém. Ele não vê problemas em sua orientação sexual, mas rejeita a ideia de ter que ficar dando explicação para as pessoas — afinal, por que só os gays têm que se apresentar ao mundo?



O nascimento de Joicy (Fabiana Moraes)

175 páginas, Português

Resumo: Neste livro, a jornalista Fabiana Moraes conta a história da transexual Joicy, ex-agricultora que procura o serviço público de saúde para adequar seu corpo masculino ao feminino que deseja para si.



EVOLUÇÃO E RESOLUÇÕES LEGAIS

Recomendamos acessar o Mapa da Cidadania da ABGLT para saber mais: www.abgl.org/mapa-da-cidadania

Legislação Federal

- Código Penal, art. 121 (feminicídio, incluído pela Lei 13.104/15): § 2º Se o homicídio é cometido: VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha): cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

No início de 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que a Lei Maria da Penha deve ser utilizada para proteger as mulheres trans e travestis, além das mulheres cis(que se identificam com o sexo biológico).

- Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT: traz as diretrizes e ações para a elaboração de Políticas Públicas voltadas para esse segmento, mobilizando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada na consolidação de um pacto democrático.

Legislação Estadual - Bahia

- LEI MILENA PASSOS : A Lei prevê penalidades em casos de discriminação por conta da orientação sexual ou identidade de gênero na administração pública e em estabelecimentos comerciais. O projeto de lei foi aprovado no ano de 2022 em Salvador/BA.

Millena Passos é uma ativista baiana, mulher trans, liderança na secretaria executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, da vice-presidência da União Nacional LGBT e da coordenação do Grupo Gay da Bahia (GGB).

• FERRAMENTAS JURÍDICAS MUNICIPAIS

1. Salvador: Lei 5.275 de 09 de setembro de 1997 “Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências”.
2. Salvador: LEI Nº 7076/2006 Institui o Dia Municipal contra a Homofobia.
3. Salvador: LEI Nº 7.859/2010 Dispõe aos órgãos da administração pública municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e dá outras providências.
4. Salvador: DECRETO Nº 14.853, DE 15 DE MARÇO DE 2004 Cria na Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania

nia - SEMAP, o Centro de Referência contra a Discriminação Sexual.

5. Lauro de Freitas: Lei Municipal nº 1.300 de 22 de abril de 2008 “Institui o Dia Municipal de Combate a Homofobia, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências”.

Legislação Estadual - Belo Horizonte

- Lei Municipal nº 8.176 de 29 de Janeiro de 2001 estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 8.719 de 11 de Dezembro de 2003 dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias.

Legislação Municipal - São Paulo

- Portaria nº 037 de 18 de junho de 2021 institui o Programa “Respeito tem Nome”, destinado à promoção da cidadania de travestis, mulheres transexuais e homens trans, por meio da retificação de nome e gênero nas documentações, e dá outras providências.

Combate à LGBTfobia

- Lei nº 14.363 de 15 de março de 2011 altera a Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999, acrescentando a orientação sexual e a identidade de gênero na redação das placas que vedam qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios do estado de São Paulo
- Lei Nº 17.301 de 24 de Janeiro de 2020 dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação

minação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

- Lei nº 10.948 de 5 de novembro de 2001 dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

Nome Social

- Decreto nº 58.228 de 16 de Maio de 2018 dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município.
- Decreto nº 55.588 de 17 de março 2010 dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas
- Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010 dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos
- Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016 dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- Instrução Normativa RFB Nº 1718 de 18 de Julho de 2017 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas

Retificação de Nome

- Provimento CNJ nº 73 de 28 de junho de 2018 dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais

Centros de Cidadania e Referência LGBTQIAPN+

- Decreto nº 53.686 de 1º de janeiro de 2013 dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento dos Comitês Integrados de Gestão Governamental – CIGG
- Decreto nº 52.652 de 16 de setembro de 2011 cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo

Programa Transcidadania

- Decreto nº 55.874 de 29 de janeiro de 2015 institui o Programa Transcidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social; altera disposições dos Decretos nº 44.484, de 10 de março de 2004, e nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001.
- Lei nº 13.689 DE 19 de dezembro de 2003 dá nova redação a dispositivos da Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho e dá outras providências, bem como altera sua denominação para Programa Operação Trabalho.
- Lei do POT nº.13.178 de 17 setembro de 2001 institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho do Município de São Paulo, e dá outras providências.

União Estável / Casamento Civil

- Resolução CNJ nº 175 de 14 de maio de 2013 dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo.
- PROVIMENTO CG Nº 41 de 19 de dezembro de 2012 modifica o Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, especificamente no artigo 88, que assegura igual tratamento aos casais homossexuais no que tange ao casamento e conversão de união estável em casamento, garantindo-lhes igualdade de direitos

Sistema Penitenciário

- Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTQI+ em privação de liberdade no Brasil.
- Resolução da SAP nº 11 de 30 de janeiro de 2014 dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.
- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.

Participação Social, Comitês e Conselhos

- Decreto nº 59.047 de 29 de outubro de 2019 confere nova regulamentação ao Conselho Municipal de Políticas LGBT
- Decreto nº 51.301 de 22 de fevereiro 2010 altera o artigo 2º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, e nº 49.484, de 8 de maio de 2008
- Decreto nº 48.850 de 33 de outubro 2007 altera os artigos 2º e 3º, bem como revoga o artigo 4º, todos do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 46.080, de 15 de julho de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.
- Decreto nº 46.080 de 15 de julho de 2005 altera disposições do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Saúde

- Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013 redefine e am-

plia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde

Legislação Estadual - São Paulo

- LEI ESTADUAL Nº 11.199/02 - Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com aids e dá outras providências.
- LEI ESTADUAL nº 14.363/2011 - Altera a Lei Estadual nº 10.313/99 altera a redação que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo, acrescentando os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

Nome Social

- DECRETO ESTADUAL Nº 55.588/10 dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- - DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/2014 dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.

União Estável / Casamento Civil

- PROVIMENTO CG Nº 41/2012 editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, estabelece novos procedimentos em suas Normas de Serviços, especificamente no que se refere ao Registro das Pessoas Naturais. Seu artigo 88 assegura igual tratamento aos casais homossexuais no que tange ao casamento e conversão de união estável em casamento, garantindo-lhes igualdade de direitos.
- RESOLUÇÃO CNJ Nº 175/2013 dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável

em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Sistema Penitenciário

- RESOLUÇÃO SAP Nº 11/2014 dispõe sobre a atenção a travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.
- RESOLUÇÃO SAP Nº 153/2011 regulariza visita íntima homoafetiva para presos.



CENTRO DE APOIO E REFERÊNCIAS LOCAIS

Nacional

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)

Site: www.antrabrasil.org

Instagram: @antra.oficial

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

Site: www.abgl.org

Instagram: @abgl.oficial

VOTE LGBT

Site: www.votelgbt.org

Instagram: @votelgbt.org

Aliança LGBTI+

Site: www.aliancalgbti.org.br

Instagram: @aliancalgbt

Bicha da Justiça

Site: www.bichadajustica.com

Instagram: @bichadajustica

Bahia

📍 SALVADOR

ÓRGÃO ESTADUAL DE POLÍTICA LGBT

Coordenação de Políticas LGBT - SJDHDS/BA

Conselho Estadual LGBT

Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB. CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia | Tel: (71) 3115 0274

CENTRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS LGBTs
BAHIA - CPDD
Endereço: Rua do Tijolo, 8, Pelourinho. Salvador/Bahia
Tel: 71 3116-6844

ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE APOIO AS LGBTI+

Comissão de Diversidade Sexual - OAB/BA
Endereço: R. Portão da Piedade, 16 - Dois de Julho, Salvador - BA,
40394-240 | Tel: (71) 3329-8900

📍 FEIRA DE SANTANA

Divisão de Promoção dos Direitos das Minorias, Cultura, Esporte e Lazer, Comunicação e Prevenção à Violência (Secretaria de Desenvolvimento Social)
Endereço: Rua Sabino Silva, n 437, Kalilândia | Tel: (75) 3221 9292/3225 1048

📍 LAURO DE FREITAS

Departamento LGBTI - Secretaria de Políticas Públicas, Direitos Humanos e Igualdade Racial (SEPADHIR)
Endereço: Praça João Thiago dos Santos - Centro Centro, Lauro de Freitas - BA | Tel: 71 3288-8614

Amazonas

Casa Miga - Acolhimento LGBT+
Endereço: R. Silva Ramos, 839 - Centro, Manaus - AM, 69025-030

Pará

Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia do Pará/Defensoria Pública Estadual
Responsável: Rai Carlos Coelho
Endereço: Rua Manoel Barata, 571 altos
Praça Felipe Maranhão Cep: 66.019-000 – Comércio – Belém

Telefone: (91) 3241 4455 / 3223 3629 / 3201-2747 / 3201-2729 / 9143-3694 / 8157-0526
E-mail: crpch.pa@gmail.com

Minas Gerais

CRLGBT - Centro de Referência LGBT
Endereço: RUA CURITIBA, 481, Centro. Belo Horizonte - MG

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC
Endereço: Avenida Afonso Pena, 342, Centro. Belo Horizonte - MG

Diretoria de Políticas para a População LGBT - DLBT
Endereço: Avenida Afonso Pena, 342, Centro. Belo Horizonte - MG
E-mail: dlgbt@pbh.gov.br

Assessoria do Sistema Municipal de Direitos Humanos - ASDHDC
Endereço: Avenida Afonso Pena, 342, Centro. Belo Horizonte - MG
E-mail: sudc@pbh.gov.br

São Paulo

📍 Grande São Paulo
Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder (Zona Oeste)
Avenida Ricardo Medina Filho, 603 – Lapa
Telefone: (11) 3832-7507 | centrolgbtoeste@prefeitura.sp.gov.br
Segunda à Sexta-Feira, das 9h às 18h

Centro de Cidadania LGBTI Laura Vermont (Zona Leste)
Avenida Nordestina, 496 – São Miguel Paulista
Telefone: (11) 2032-3737
E-mail: centrolgbtleste@prefeitura.sp.gov.br

Centro de Cidadania LGBTI Luana Barbosa dos Reis (Zona Norte)
Praça Centenário, 43 - Casa Verde

Telefone: (11) 3951-1090
E-mail: centrolgbtnorte@prefeitura.sp.gov.br

Centro de Cidadania LGBTI Edson Neris (Zona Sul)
Rua Conde de Itu, 673 - Santo Amaro – São Paulo-SP
Telefone: (11) 5523-0413 / 5523-2772
E-mail: centrolgbtsul@prefeitura.sp.gov.br
Segunda à Sexta-Feira, das 9h às 18h

Centro de Referência e Defesa da Diversidade Brunna Valin (CRD)
Rua Major Sertório, 292/294 - República
Telefone: 11 3151-5786 / 5783
E-mail: crdbrunavalin@prefeitura.sp.gov.br
Segunda à Sexta-Feira, das 11h às 20h

📍 TABOÃO DA SERRA
Coordenadoria de Promoção de Diversidade Sexual e de Gênero
Rua Levi de Souza e Silva, 33 - Jardim Bontempo
Telefone: (11) 4788-3888

📍 SÃO BERNARDO DO CAMPO
Casa Neon Cunha
R. Luiz Ferreira da Silva, 183 - Anchieta, São Bernardo do
Campo - SP, Cep.: 09732-610
Telefone: (11) 98873-1399



IncluZe

laboratório para diversidade e inclusão

O CAMINHO
CONTINUA.

